

EDITAL NRI Nº 06/2018

**ABRE INSCRIÇÃO À ALUNOS E EGRESSOS DA
FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO, PARA
PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE CURTA
DURAÇÃO.**

A Coordenação do Núcleo de Relações Internacionais – NRI, da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento e nos respectivos Regulamentos, baixa o seguinte:

E D I T A L

Art. 1º Ficam definidas, aos alunos e egressos de graduação e pós-graduação da FAE Centro Universitário, as prerrogativas para a inscrição aos programas de curta duração, ofertados pela *University of California – San Diego, University of Missouri – Kansas City e Summer Program – Siena College*, nos Estados Unidos, *University of Victoria* no Canadá, *Goethe-Institut* na Alemanha e *Campus Magnolie* na Itália.

§1º Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá:

- I. ser maior de 18 anos;
- II. ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação na FAE Centro Universitário; ou
- III. ser egresso de curso de graduação ou pós-graduação da FAE Centro Universitário;
- IV. estar adimplente com a FAE Centro Universitário;
- V. não haver sofrido sanções disciplinares no âmbito da FAE Centro Universitário.

§2º Além dos critérios comuns, expostos no parágrafo anterior, o candidato deverá observar os critérios específicos de cada programa para efetivar a inscrição, em conformidade com os acordos firmados.

Art. 2º A efetivação da inscrição mencionada no *caput* ocorrerá em duas etapas: (a) o candidato deverá acessar a área exclusiva do *FAE Connect*, menu *Protocolo On-line, Solicitação e acompanhamento de protocolos, Inscrição para Programa de Curta Duração Intercâmbio (NRI)*, pagar a taxa de inscrição e (b) entregar pessoalmente, no Núcleo de Relações Internacionais, até 03 (três) meses antes da data de início do programa no exterior, 01 (uma) via do formulário de inscrição específico, que se encontra no site <http://www.fae.edu/nri>, *Intercâmbios – Modalidades e Inscrições*, devidamente preenchida, datada e assinada.

Art. 3º Após a entrega da documentação, o Núcleo de Relações Internacionais – NRI entrará em contato com o candidato informando os procedimentos e documentações necessárias exigidas para o Programa na Universidade desejada.

Art. 4º Após o envio da documentação de aceite por parte da universidade de destino, é de inteira responsabilidade do candidato a obtenção do visto de estudante junto ao Consulado competente, sendo o Núcleo de Relações Internacionais isento de responsabilidade. Contudo, o *Education USA* – FAE poderá auxiliar os inscritos nos Estados Unidos sobre os trâmites necessários para obtenção do visto de estudante.

Art. 5º O candidato deverá, no retorno, pedir o aproveitamento das disciplinas cursadas no exterior, em conformidade com a Portaria PRAD n.º 03/2013, de 01 de agosto de 2013.

Art. 6º Demais informações sobre o programa poderão ser obtidas junto ao Núcleo de Relações Internacionais, pelo endereço eletrônico nri@fae.edu ou no site <http://www.fae.edu/nri/intercambio.vm>.

Art. 7º Dê se ciência aos interessados para que o presente produza seus efeitos.
Publique se.

Curitiba, 25 de outubro de 2018.

Prof.^a Areta Ulhana Galat
Coordenadora do Núcleo de Relações Internacionais